



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025**

**CREDENCIAMENTO**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **Contratação de Empresas para Prestação de Serviço de Transporte de Pacientes**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Recebimento das Solicitações de Credenciamento**

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Porto Xavier, situada à Rua Tiradente, nº 540, Centro, Porto Xavier/RS-CEP 98995-000.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 25/02/2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no endereço acima indicado.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o email [licitapx@pmportoxavier.com.br](mailto:licitapx@pmportoxavier.com.br)

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 79.

**O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.667/0001-48, com sede à Rua Tiradente, nº 540, Centro, Porto Xavier/RS-CEP 98995-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **Contratação de Empresas para Prestação de Serviço de Transporte de Pacientes**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **Contratação de Empresas para Prestação de Serviço de Transporte de Pacientes**, tem por objetivo deste credenciamento de transporte e locomoção dos pacientes do município para outras cidades próximas, quando não se têm motorista e veículo da própria unidade básica de saúde disponíveis devido a alta demanda e/ou muitas rotas em um período curto de tempo, garantindo assim integridade, pois se trata de serviços essenciais, contínuos e ininterruptos. Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa. O valor anual estimado para a contratação da quilometragem teve como base os gastos efetuados no último ano. o contrato destinado a contratações futuras de que trata o objeto deste termo de referência e seus anexos, justifica-se pela necessidade das demandas da unidade básica de saúde, para garantir o atendimento ao público usuário do sistema único de saúde – sus, durante a assistência de saúde prestada, sendo obrigação da secretaria de saúde a oferta de serviços e a cobertura assistencial dos programas de saúde, cuja falta pode significar interrupção no tratamento e até a falta de atendimento de emergência, que pode causar transtorno em alguns casos as especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para a contratação prevista neste termo, elaborado com base na pesquisa com fornecedores e preços praticados pela administração em contratações anteriores, conforme valores apresentados no item deste termo de referência.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



001/000	60.000 km	MICRO-ONIBUS CAPACIDADE DE 23 PASSAGEIROS	R\$ 6,00
002/000	84.000 km	ONIBUS CAPACIDADE DE 56 PASSAGEIROS	R\$ 7,50

**1.1** Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços o fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.2** O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.3** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

**2.3** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS.

**2.4** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**2.5** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**2.6** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**2.7** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**2.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

### **3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;





d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

### **3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Xavier, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

### **3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

### **3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto deste Edital.

b) As empresas participantes, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante no fornecimento do objeto solicitado; apólice de seguro com comprovante de pagamento, certificado Cadastur, Licença de Turismo, Certificado Recebefit,



Laudo de Inspeção Técnica Veicular atualizado e Alvará de Licença da Prefeitura.

### **3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- a) Solicitud de Credenciamento e Declarações (Anexo III);**

## **4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

**4.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitud de Credenciamento e entregue ao interessado.

**4.3** A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**4.4** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **5. DOS RECURSOS**

**5.1** O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitud de Credenciamento).

**5.2** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Porto Xavier, situada à Rua Tiradentes, nº 540, Bairro centro, Porto Xavier.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**6.1** Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

**6.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**6.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitud de Credenciamento) e publicação no Mural do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**6.4** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.portoxavier.rs.gov.br](http://www.portoxavier.rs.gov.br) e publicada no Mural do município.

**6.5** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **7. DO CONTRATO**





**7.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados as hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no site do município.

**7.2** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

**7.3** Os serviços deverão ser realizados no Município de Porto Xavier, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**7.4** A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

## **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**8.1** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

**8.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

**8.3** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Porto Xavier aconforme cronograma estabelecido pelo Termo de Referência mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**8.4** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.5** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Xavier.

**8.7** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**8.8** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Porto Xavier procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**8.9** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**8.10** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o





pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar- se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Xavier/RS.

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

**9.1** A Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**9.2** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

**9.3** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

**9.6** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua Tiradentes, nº 540, Bairro Centro, Porto Xavier/RS, das 8h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30.

**10.2** Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**11.1** As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**12.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**12.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**12.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o





objeto pactuado.

**12.4** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**12.5** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**12.6** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

**12.7** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**12.8** A Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

**12.9** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.10** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**13.2** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS.

**13.3** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

**13.4** A Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**13.5** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **16. ANEXOS DO EDITAL**

**16.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

**Anexo III** - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Porto Xavier, 10 de fevereiro de 2025.

GILBERTO DOMINGOS MENIN  
Prefeito Municipal





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### Objetivo do pedido

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO INTERRUPTO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE PORTO XAVIER.

### Justificativa

ATENDER A DEMANDA DE LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER-RS PARA OUTRAS CIDADES PRÓXIMAS, QUANDO NÃO SE TÊM MOTORISTAS E VEÍCULO DA PRÓPRIA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DISPONÍVEIS DEVIDO A ALTA DEMANDA E/OU MUITAS ROTAS EM UM PERÍODO CURTO DE TEMPO E/OU VEICULOS COM PROBLEMAS MECÂNICOS E EM MANUTENÇÃO, GARANTINDO ASSIM INTEGRIDADE, POIS SE TRATA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, CONTÍNUOS E ININTERRUPTOS.

---

TERMO DE REFERENCIA:

### DEFINIÇÃO DO OBJETO

O OBJETIVO DESTE CREDENCIAMENTO SE DÁ PELA NECESSIDADE DE TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO PARA OUTRAS CIDADES PRÓXIMAS, QUANDO NÃO SE TÊM MOTORISTA E VEÍCULO DA PRÓPRIA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DISPONÍVEIS DEVIDO A ALTA DEMANDA E/OU MUITAS ROTAS EM UM PERÍODO CURTO DE TEMPO, GARANTINDO ASSIM INTEGRIDADE, POIS SE TRATA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, CONTÍNUOS E ININTERRUPTOS. DESTA FEITA, FAZ-SE NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, OBSERVANDO SEMPRE A BUSCA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA MELHOR QUALIDADE E O MENOR DESEMBOLSO, ATRAVÉS DE UM PROCEDIMENTO FORMAL DE DISPUTA. O VALOR ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DA QUILOMETRAGEM TEVE COMO BASE OS GASTOS EFETUADOS NO ÚLTIMO ANO. O CONTRATO DESTINADO A CONTRATAÇÕES FUTURAS DE QUE TRATA O OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DAS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DURANTE A ASSISTÊNCIA DE SAÚDE PRESTADA, SENDO OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE A OFERTA DE SERVIÇOS E A COBERTURA ASSISTENCIAL DOS PROGRAMAS DE SAÚDE, CUJA FALTA PODE SIGNIFICAR INTERRUPÇÃO NO TRATAMENTO E ATÉ A FALTA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, QUE PODE CAUSAR TRANSTORNO EM ALGUNS CASOS

AS ESPECIFICAÇÕES E OS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS CONSTAM A SEGUIR, COM VALOR UNITÁRIO DEFINIDO PARA A CONTRATAÇÃO PREVISTA NESTE TERMO, ELABORADO COM BASE NA PESQUISA COM FORNECEDORES E PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO EM CONTRATAÇÕES ANTERIORES, CONFORME VALORES APRESENTADOS NO ITEM DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ITENS	NOME	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
1	MICRO-ONIBUS CAPACIDADE DE 23 PASSAGEIROS	QUILOMETRO	7.000,00 (SETE MIL QUILOMETROS MENSAIS)	R\$ 714.000,00 (SETECENTOS E CATORZE MIL REAIS ANUAIS)
2	ONIBUS CAPACIDADE	QUILOMETRO	5.000,00 (CINCO MIL	R\$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



	DE 56 PASSAGEIROS		QUILOMETROS MENSAIS)	MIL REAIS ANUAIS)	
--	-------------------	--	----------------------	-------------------	--

DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDA ATRAVÉS DO MODELO DISPONIBILIZADO NO ANEXO III DESTE EDITAL, PARA ACEITE DOS PREÇOS FORMULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SENDO FIXADOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. OS PREÇOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, OS PREÇOS CONTRATADOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, APLICANDO-SE O ÍNDICE IPCA EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE, QUANDO ENTÃO SERÁ ATUALIZADA A TABELA DE VALORES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE. A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIUNDO DESSE CREDENCIAMENTO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO NO INTERESSE DAS PARTES ATÉ O MÁXIMO PERMITIDO EM LEI, ESPECIFICAMENTE COM BASE NA LEI N° 14.133/2021.

### **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO TEM POR OBJETIVO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MICRO-ONIBUS E ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, ENTENDENDO QUE A SECRETARIA DA SAÚDE NECESSITA DE FROTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES, DENTRE OS SERVIÇOS COMO, A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, TRATAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS EM OUTRAS CIDADES DA REGIÃO; A CONTRATADA POR MEIO DA LOCAÇÃO SE TORNA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO FATOR ECONÔMICO, JÁ DISPONIBILIZARÁ OS VEÍCULOS, FICANDO, AINDA, RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DESTES, QUANDO NECESSÁRIO, MAIS ENCARGOS, SEGURO E OUTROS QUE VENHAM A SÚRGIR, GARANTINDO, ASSIM, A BOA CONTINUIDADE E FLUIDEZ NOS SERVIÇOS; ALÉM DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO REGULAR DA FROTA, AINDA É NECESSÁRIO COMPRAR PERIODICAMENTE PNEUS NOVOS PARA A GARANTIR A SEGURANÇA DOS CONDUTORES, PASSAGEIROS E PEDESTRES, ASSIM COMO O IDEAL SERIA ADERIR A UM PLANO DE SEGURO AUTOMOBILÍSTICO NO SENTIDO DE GARANTIR DE UMA PROTEÇÃO CAPAZ DE COBRIR AS DESPESAS NECESSÁRIAS E IMEDIATAS EM UM EVENTO ADVERSOS; O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO AFETA DIRETAMENTE A CAPACIDADE DO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE À POPULAÇÃO, PELO QUE SE ENQUADRA, POR SUA NATUREZA, APLICANDO-SE A ELA REGRAS DE CELERIDADE; VALE RESSALTAR, AINDA, QUE A LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS RESULTA NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, UMA VEZ QUE A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER VEÍCULOS NOVOS COM MODELOS PROTEGIDOS COM SEGURO COM COBERTURA TOTAL CONTRA SINISTROS, ALÉM DE ISENTAR A ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO, TROCA DE PNEUS E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS GARANTINDO, ASSIM, A BOA CONTINUIDADE E FLUIDEZ NOS SERVIÇOS.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A SOLUÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM FORNECIMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ONIBUS, CONDUTORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, SOB DEMANDA E MENSURADOS POR QUILÔMETROS RODADOS, COM ITINERÁRIO EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL, A SEREM DESIGNADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR CONTRATO ESTIPULADO EM UMA VIGÊNCIA DE 1 ANO.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

É OBJETO DO PRESENTE EDITAL O CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULOS DO TIPO VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), OS TERMOS E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. O PRAZO DE DURAÇÃO PARA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, COMO UM TODO, MANTER-SE-Á ABERTO ENQUANTO MANTER-SE VIGENTE, PERMITINDO QUE, NESTE LAPSO TEMPORAL, NOVOS INTERESSADOS SE HABILITEM (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES), NA FORMA DO ART. 79, I DA LEI FEDERAL 14.133/21. 1.1.2. O ATO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO SE DARÁ



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO DISPONIBILIZADO NO ANEXO III DESTE EDITAL E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONFORME ITEM 3 DESTE EDITAL. 1.2. CONFORME ART. 6º, INCISO XLIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DEFINE-SE CREDENCIAMENTO COMO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS OU FORNECER BENS PARA QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE CREDENCIEM NO ÓRGÃO OU NA ENTIDADE PARA EXECUTAR O OBJETO QUANDO CONVOCADOS. 1.3. O CRITÉRIO DE SELEÇÃO É O PREVISTO NO ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OU SEJA, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS. E TAMBÉM É PREVISTO NO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OBJETOS QUE DEVAM OU POSSAM SER CONTRATADOS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO.

A FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETOS DO CERTAME, SEUS QUANTITATIVOS, VALORES, PRAZOS E DEMAIS INFORMAÇÕES, ESTÃO PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. 1.5. O FORNECIMENTO DEVERÁ SER PRESTADO PELOS FORNECEDORES CREDENCIADOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE. 1.6. A MEDIDA DA QUILOMETRAGEM RODADA DAS VIAGENS INICIARÁ E TERMINARÁ NO LOCAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DA SECRETARIA REQUISITANTE, EM LOCAL A SER INDICADO NA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO MUNICÍPIO. 1.7. A SECRETARIA REQUISITANTE, ENCAMINHARÁ A SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO, COM NO MÍNIMO 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, INDICANDO O DESTINO COM A QUILOMETRAGEM ESTIMADA A SER PERCORRIDA, A DATA DA VIAGEM, O HORÁRIO E LOCAL DE SAÍDA, A PREVISÃO DE RETORNO E OUTRAS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. 1.8. A CREDENCIADA DEVERÁ POSSUIR PESSOAL TÉCNICO DEVIDAMENTE PREPARADO, QUALIFICADO E COM EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE DO RAMO, SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS SOLICITADOS. 1.9. O ACEITE DOS SERVIÇOS NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR POR VÍCIOS TÉCNICOS OU POR DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, VERIFICADAS POSTERIORMENTE. CASO OS SERVIÇOS SEJAM RECUSADOS OU O DOCUMENTO FISCAL APRESENTE INCORREÇÃO, O PRAZO DE PAGAMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA REGULARIZAÇÃO DA ENTREGA OU DO DOCUMENTO FISCAL, A DEPENDER DO EVENTO. 1.10. POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DOS ITENS, O ÓRGÃO REQUISITANTE, POR INTERMÉDIO DE SERVIDOR DESIGNADO, RESERVA-SE NO DIREITO DE PROCEDER À INSPEÇÃO DE QUALIDADE DOS MESMOS E DE REJEITÁ-LOS, NO TODO OU EM PARTE. 1.11. POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DE SERVIDOR DESIGNADO, RESERVA-SE AO DIREITO DE PROCEDER À INSPEÇÃO DE QUALIDADE DOS MESMOS E DE REJEITÁ-LOS, NO TODO OU EM PARTE, SE ESTIVEREM EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO, OBRIGANDO-SE A PROPONENTE VENCEDORA A PROMOVER A DEVIDA SUBSTITUIÇÃO, OBSERVADOS OS PRAZOS CONTRATUAIS. 1.12. CASO OS SERVIÇOS SEJAM RECUSADOS OU O DOCUMENTO FISCAL APRESENTE INCORREÇÃO, O PRAZO DE PAGAMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA REGULARIZAÇÃO DA ENTREGA OU DO DOCUMENTO FISCAL, A DEPENDER DO EVENTO. 1.13. OS QUANTITATIVOS DESCritos EM ANEXO AO EDITAL CONSTITUEM MERA PREVISÃO, DIMENSIONADA DE ACORDO COM A DEMANDA ATUALMENTE EXISTENTE, NÃO FICANDO O MUNICÍPIO, OBRIGADO A EXECUTÁ-LOS E/OU ADQUIRIDOS INTEGRALMENTE.

EMPRESA CONTRATADA PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO (CTB)

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR A RESOLUÇÃO REGIMENTAL TRANSTORTE COLETIVO ESPECIAL Nº 7727/2022 TODA E QUALQUER DESPESA DE VIAGEM FICARÁ A CARGO DA EMPRESA CONTRADA.

EM CASO DE PROBLEMAS MECANICOS, ELETRICOS E ETC NO VEICULO, A EMPRESA RESPONSABILIZAR-SE Á PELA SUBSTITUIÇÃO DO MESMO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO, SEM PREJUIZO DA PROGRAMAÇÃO.

APOS A ENTREGA DO ITINERARIO, CASO SEJA NECESSARIA Á ALTERAÇÃO DO MESMO O RESPONSAVEL DETERMINADO COMO FISCAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ENTRARÁ EM CONTATO COM O RESPONSAVEL NOMEADO PELA CONTRATADA PARA REALIZAR AS ALTERAÇÕES COMO: ALTERAÇÃO DE HORARIOS, ALTERAÇÃO DE ITINERARIOS, VISANDO ATENDE AS NECESSIDADES QUE FAZ USO DO TRANSPORTE.

A QUILOMETRAGEM DEVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE AO FORNECEDOR CORRESPONDERÁ Á DISTANCIA (QUILOMETRAGEM) EFETIVAMENTE PERCORRIDA ENTRE A ORIGEM E O DESTINO, COM PASSAGEIROS, SENDO QUE A MESMA SERÁ ATESTADA PELO RESPONSAVEL QUE SOLICITOU/AUTORIZOU A EXECUÇÃO DA MESMA. NÃO SERÃO CONSIDERADAS AS QUILOMETRAGENS CORRESPONDENTES Á MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO VECULO, OU SEJA, O DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DETERMINADO PARA O INICIO DO TRANSPORTE E, O DESLOCAMENTO ATÉ A GARAGEM APÓS O DESTINO FINAL, BEM COMO, NÃO SERÁ COMPUTADO NO TOTAL DE QUILOMETROS EFETIVAMENTE RODADOS NA EXECUÇÃO DESTE SERVIÇO, AQUELES QUE SEJAM ORIUNDOS DE ERRO





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



DE PERCURSO, VISTO QUE ESTES SÃO DE CULPA EXCLUSIVA DO FORNECEDOR. NÃO SERÃO CONSIDERADAS TAMBÉM AS QUILOMETRAGENS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DO VEÍCULO (MECÂNICA, ELÉTRICA ENTRE OUTRAS).

O PROCEDIMENTO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESTIVER CONSTANDO NESSE INSTRUMENTO, NÃO PODERÁ SER REJEITADO PELO FORNECEDOR SEM APRESENTAR RAZÕES OBJETIVAS E CONCRETAS QUE JUSTIFIQUEM A CONDUTA ADOTADA.

O MUNICÍPIO NÃO É OBRIGADO A AGENDAR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DE PROCEDIMENTOS. O FORNECEDOR DEVERÁ PRESTAR SEUS SERVIÇOS SEMPRE QUE SOLICITADO, FICANDO AO EXCLUSIVO CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A SOLICITAÇÃO DA QUANTIDADE NO MOMENTO DO AGENDAMENTO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO ANTES DE INICIAR UM ITINÉRARIO, REALIZAR VISTORIA NO VEÍCULO QUE PRESTARÁ O SERVIÇO, COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR SE AS CONDIÇÕES DO VEÍCULO CONDIZEM COM AS BOAS PRÁTICAS PARA O CONFORTO E SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS.

FICA AUTORIZADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A REALIZAR REGISTRO FOTOGRÁFICO CASO IDENTIFIQUE ALGUMA CONDIÇÃO JULGADA COMO IRREGULAR NO VEÍCULO. MESMO EXISTINDO ESSA POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO, RECAIRÁ EXCLUSIVAMENTE AO FORNECEDOR A RESPONSABILIDADE EM MANTER EM CONDIÇÕES OS AUTOMÓVEIS.

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR SEMPRE O VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPO E HIGIENIZADO, BEM COMO ADEQUADOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (TACOGRAFO, CINTO DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, CERTIFICADOS DE VISTORIA, ETC) BEM COMO ESTAR DEVIDAMENTE LICENCIADOS PARA O FIM A QUEM SE DESTINAM.

A EMPRESA DEVE SE RESPONSABILIZAR PELOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. OS VEÍCULOS NÃO PODERÃO TER MAIS DE 20 ANOS DE FABRICAÇÃO.

NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER UTILIZADOS VAN, MICRO ONIBUS E ONIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE LOTAÇÃO CONFORME DISPOSTO NOS ITENS CORRESPONDENTES, QUE ATENDA TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES EM VIGOR.

OS MOTORISTAS DEVERÃO SER LEGALMENTE HABILITADOS PARA DIRIGIREM OS VEÍCULOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETOS, COM CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E COMPATÍVEL COM A CATEGORIA, BEM COMO, DEVERÃO ESTAR COM OS RESPECTIVOS EXAMES MÉDICOS EM DIA, DEVENDO POSSUIR TAMBÉM O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, TUDO DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS EM VIGOR, O QUE SERÁ VERIFICADO E FISCALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO COMPETENTE.

O FORNECEDOR, SOB NENHUM PRETEXTO, PODERÁ UTILIZAR PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULO QUE DEIXE DE OFERECER CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. ASSIM, FICA EXCLUSIVAMENTE A CARGO DA MESMA A DISPOSIÇÃO DE VEÍCULO PERFEITAMENTE ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ORA LICITADOS, BEM COMO, É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA MESMA A SUA MANUTENÇÃO EM GERAL, OS SERVIÇOS DE OFICINA, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, O ABASTECIMENTO, OS SALÁRIOS, OS ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS E OUTROS ÔNUS QUE POSSAM RECAIR SOBRE A CONTRATADA QUE SEJAM DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS.

O FORNECEDOR ESTA OBRIGADO A MANTER EM FAVOR DOS PASSAGEIROS E EM REFERENCIA A TERCEIROS, O SEGURO DE ACIDENTES PERTINENTE, NÃO RESTANDO PARA ADMINISTRAÇÃO QUALQUER RESPONSABILIDADE POR SINISTROS, ACIDENTES OU DANOS PESSOAIS, MATERIAIS E/OU MORAIS OCASIONADOS EM DECORRÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO, SEJA POR CULPA DA CONTRATADA OU DE TERCEIROS.

O FORNECEDOR SERÁ ÚNICO E PLENAMENTE RESPONSÁVEL PELOS PASSAGEIROS, DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E TAMBÉM RESPONSÁVEL POR TODOS E QUaisquer DANOS OCASIONADOS A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O FORNECEDOR DEVERÁ CUMPRIR REIGOROSAMENTE TODA A LEGISLAÇÃO APPLICAVEL À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE CONTRATADO, ESPECIALMENTE, O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, AS NORMAS E RESOLUÇÕES EM GERAL EDITADAS PELOS ÓRGÃOS DE TRANSITOS, A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E OUTRAS PERTINENTES À MATERIA.

QUANTO AOS EMPREGADOS DO FORNECEDOR:



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



OS SERVIÇOS DEVERÃO SE EXECUTADOS POR EMPREGADOS DO FORNECEDOR, QUE GARANTIRA A ADEQUADA E PLENA EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES DE FORMA PERMANENTE, CONFORME AS NECESSIDADES E AS EXIGENCIAS DA ADMINISTRAÇÃO.

O FORNECEDOR DEVERÁ ORIENTAR OS SEUS EMPREGADOS PARA AGIREM SEMPRE COM RESPEITO, URBANIDADE, RESPONSABILIDADE, SERIEDADE, DENTRE OUTRAS CARACTERÍSTICAS QUE CONTRIBUAM COM A BOA, EFICAZ, QUALITATIVA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, DEVENDO, AINDA, SER SEMPRE OBSERVADA, IMPRETERIVELMENTE, A PONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, A FIM A EVITAR-SE OCORRÊNCIA DE PREJUIZOS EM GERAL, SENDO QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER UMA DESTAS EXIGENCIAS ACARRETARÁ NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES AO FORNECEDOR.

OS EMPREGADOS DO FORNECEDOR DEVEM SER EDUCADOS, APRESENTAR-SE CORRETAMENTE VESTIDOS (UNIFORMIZADOS) TER INICIATIVA, ATENDER COM PRESTEZA AS SOLICITAÇÕES E SEREM RESPONSÁVEIS PARA COM A ATIVADES A SEREM EXECUTADAS.

A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SOLICITAR QUE SEJA AFASTADO IMEDIATAMENTE DO SERVIÇO O EMPREGADO QUE NÃO SE PORTAR CONVENIENTEMENTE OU QUE NÃO ATENDA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA ADEQUADA E CORRETA.

O FORNECEDOR SERÁ RESPONSABILIZADO POR TODO E QUALQUER DANO QUE, POR DOLO OU CULPA, OS SEUS EMPREGADOS CAUSAREM A ESTA ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS, SENDO DESCOTTADO NO PRIMEIRO PAGAMENTO SUBSEQUENTE À OCORRÊNCIA DO FATO, O VALOR CORRESPONDENTE AO DANO E /OU PREJUIZO CAUSADO.

O FORNECEDOR DEVERÁ CUMPRIR O ROTEIRO DETERMINADO PELO RESPONSÁVEL INDICADO PARA SER O FISCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEVENDO MANTER O VEÍCULO EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, E EM CASO DE AVARIA QUE IMPEÇA O VÉHICULO DE REALIZAR O TRANSPORTE, O MESMO DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE SUBSTITUIDO POR OUTRO VEÍCULO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR IMEDIATAMENTE APÓS O MOMENTO EM QUE SE OCORREU A AVARIA. A EMPRESA CONTRATADA RECEBERÁ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O ITINERÁRIO A SER CUMPRIDO, SENDO QUE AS SOLICITAÇÕES E ENVIO DE ITINERÁRIOS DEVERÃO SER REALIZADOS PELO RESPONSÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO ATÉ 01 (UM) DIA ANTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE, SE FOR NECESSÁRIO, AOS FINAS DE SEMANA E FERIADOS.

O CONTRATANTE AVISAR O CONTRATADA 24 HORAS ANTES PARA REALIZAR O SERVIÇO.

DADOS A SEREM FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE LOCAL DE SAÍDA E HORARIO, BEM COMO PREVISÃO  
ESTIMADA DE RETORNO LOCAL DE DESTINO

LISTA COM NOME DOS PASSAGEIROS E  
RESPECTIVO RG HORARIO DE RETORNO

A EXPRESSÃO: TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EVENTUAL" CONTIDA NO OBJETO ENGLOBA: O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS/EXAMES /RETORNOS E TRATAMENTOS MÉDICOS.

SEMPRE QUE HOUVER SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO, PODERÃO SER REALIZADAS NOVAS VISTORIAS.

A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA OBSERVANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, SUGERINDO-SE, POR ESTA SECRETARIA, O CREDENCIAMENTO, QUE NADA MAIS É DO QUE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS OU FORNECER BENS PARA QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE CREDENCIEM NO ÓRGÃO OU NA ENTIDADE PARA EXECUTAR O OBJETO QUANDO CONVOCADOS.

EM VISTA DISSO, OBSERVANDO A LEI E CASOS SEMELHANTES EM MUNÍCIPIOS VIZINHOS, O ARTIGO 79 DIZ QUE: ART. 79. O CREDENCIAMENTO PODERÁ SER USADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO:

I- PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS;.



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



COMO JÁ DITO ANTERIORMENTE NA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, MOSTRA-SE POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DESTAS EMPRESAS POR MEIO DO CREDENCIAMENTO, POIS VIÁVEL E VANTAJOSO PARA O MUNICÍPIO AS CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS E PERSONALIZADAS, A FIM DE ATENDER TODA A DEMANDA QUE O ENTE POSSUI.

NO QUE SE REFERE AS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS EMPRESAS QUE PARTICIPARÃO DO CREDENCIAMENTO, TODAS ELAS DEVERÃO COMPROVAR, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS, QUE SÃO CAPACITADAS PARA O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.

ADEMAIS, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS APÓS ENVIO DO EMPENHO A MESMA. CASO A EMPRESA NÃO PRESTE OS SERVIÇOS DENTRO DO PRAZO, SEM A DÉVIDA JUSTIFICATIVA, ESTÁ SERÁ NOTIFICADA E NO PRAZO DE 5 DIAS DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DO OBJETO, E, CASO NÃO OCORRA NESTE PRAZO, O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO.

PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS, OS EVENTUAIS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR QUE ATUAM EM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS A TÍTULO HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 62 E 66, DA LEI Nº 14.133/2021:

ART. 62. A HABILITAÇÃO É A FASE DA LICITAÇÃO EM QUE SE VERIFICA O CONJUNTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A CAPACIDADE DO LICITANTE DE REALIZAR O OBJETO DA LICITAÇÃO, DIVIDINDO-SE EM:

I - JURÍDICA;

II - TÉCNICA;

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA.

ART. 66. A HABILITAÇÃO JURÍDICA VISA A DEMONSTRAR A CAPACIDADE DE O LICITANTE EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES, E A DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR ELE LIMITA-SE À COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA JURÍDICA DA PESSOA E, QUANDO CABÍVEL, DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA.

### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

É OBJETO DO PRESENTE EDITAL O CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULOS DO TIPO VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), OS TERMOS E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. O PRAZO DE DURAÇÃO PARA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, COMO UM TODO, MANTER-SE-Á ABERTO ENQUANTO MANTER-SE VIGENTE, PERMITINDO QUE, NESTE LAPSO TEMPORAL, NOVOS INTERESSADOS SE HABILITEM (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS REGULAMENTARES), NA FORMA DO ART. 79, I DA LEI FEDERAL 14.133/21. 1.1.2. O ATO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO SE DARÁ ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO DISPONIBILIZADO NO ANEXO III DESTE EDITAL E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONFORME ITEM 3 DESTE EDITAL. 1.2. CONFORME ART. 6º, INCISO XLIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DEFINE-SE CREDENCIAMENTO COMO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS OU FORNECER BENS PARA QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE CREDENCIEM NO ÓRGÃO OU NA ENTIDADE PARA EXECUTAR O OBJETO QUANDO CONVOCADOS. 1.3. O CRITÉRIO DE SELEÇÃO É O PREVISTO NO ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OU SEJA, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS. E TAMBÉM É PREVISTO NO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OBJETOS QUE DEVAM OU POSSAM SER CONTRATADOS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO.

A FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETOS DO CERTAME, SEUS QUANTITATIVOS, VALORES, PRAZOS E DEMAIS INFORMAÇÕES, ESTÃO PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. 1.5. O FORNECIMENTO DEVERÁ SER PRESTADO PELOS FORNECEDORES CREDENCIADOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE. 1.6. A MEDIDA DA QUILOMETRAGEM RODADA DAS VIAGENS INICIARÁ E TERMINARÁ NO LOCAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DA SECRETARIA REQUISITANTE, EM LOCAL A SER



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



INDICADO NA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO MUNICÍPIO. 1.7. A SECRETARIA REQUISITANTE, ENCAMINHARÁ A SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO, COM NO MÍNIMO 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, INDICANDO O DESTINO COM A QUILOMETRAGEM ESTIMADA A SER PERCORRIDA, A DATA DA VIAGEM, O HORÁRIO E LOCAL DE SAÍDA, A PREVISÃO DE RETORNO E OUTRAS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS. 1.8. A CREDENCIADA DEVERÁ POSSUIR PESSOAL TÉCNICO DEVIDAMENTE PREPARADO, QUALIFICADO E COM EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE DO RAMO, SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS SOLICITADOS.

1.9. O ACEITE DOS SERVIÇOS NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR POR VÍCIOS TÉCNICOS OU POR DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, VERIFICADAS POSTERIORMENTE. CASO OS SERVIÇOS SEJAM RECUSADOS OU O DOCUMENTO FISCAL APRESENTE INCORREÇÃO, O PRAZO DE PAGAMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA REGULARIZAÇÃO DA ENTREGA OU DO DOCUMENTO FISCAL, A DEPENDER DO EVENTO. 1.10. POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DOS ITENS, O ÓRGÃO REQUISITANTE, POR INTERMÉDIO DE SERVIDOR DESIGNADO, RESERVA-SE NO DIREITO DE PROCEDER À INSPEÇÃO DE QUALIDADE DOS MESMOS E DE REJEITÁ-LOS, NO TODO OU EM PARTE. 1.11. POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DE SERVIDOR DESIGNADO, RESERVA-SE AO DIREITO DE PROCEDER À INSPEÇÃO DE QUALIDADE DOS MESMOS E DE REJEITÁ-LOS, NO TODO OU EM PARTE, SE ESTIVEREM EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO, OBRIGANDO-SE A PROPONENTE VENCEDORA A PROMOVER A DEVIDA SUBSTITUIÇÃO, OBSERVADOS OS PRAZOS CONTRATUAIS. 1.12. CASO OS SERVIÇOS SEJAM RECUSADOS OU O DOCUMENTO FISCAL APRESENTE INCORREÇÃO, O PRAZO DE PAGAMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DA REGULARIZAÇÃO DA ENTREGA OU DO DOCUMENTO FISCAL, A DEPENDER DO EVENTO. 1.13. OS QUANTITATIVOS DESCritos EM ANEXO AO EDITAL CONSTITUEM MERA PREVISÃO, DIMENSIONADA DE ACORDO COM A DEMANDA ATUALMENTE EXISTENTE, NÃO FICANDO O MUNICÍPIO, OBRIGADO A EXECUTÁ-LOS E/OU ADQUIRIDOS INTEGRALMENTE.

EMPRESA CONTRATADA PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO (CTB)

A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR A RESOLUÇÃO REGIMENTAL TRANSTORTE COLETIVO ESPECIAL Nº 7727/2022

TODA E QUALQUER DESPESA DE VIAGEM FICARÁ A CARGO DA EMPRESA CONTRADA.

EM CASO DE PROBLEMAS MECANICOS, ELETRICOS E ETC NO VEICULO, A EMPRESA RESPONSABILIZAR-SE Á PELA SUBSTITUIÇÃO DO MESMO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO, SEM PREJUIZO DA PROGRAMAÇÃO.

APOS A ENTREGA DO ITINERARIO, CASO SEJA NECESSARIA Á ALTERAÇÃO DO MESMO O RESPONSAVEL DETERMINADO COMO FISCAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ENTRARÁ EM CONTATO COM O RESPONSAVEL NOMEADO PELA CONTRATADA PARA REALIZAR AS ALTERAÇÕES COMO: ALTERAÇÃO DE HORARIOS, ALTERAÇÃO DE ITINERARIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES QUE FAZ USO DO TRANSPORTE.

A QUILOMETRAGEM DEVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE AO FORNECEDOR CORRESPONDERÁ Á DISTANCIA (QUILONETRAGEM) EFETIVAMENTE PERCORRIDA ENTRE A ORIGEM E O DESTINO, COM PASSAGEIROS, SENDO QUE A MESMA SERÁ ATESTADA PELO RESPONSAVEL QUE SOLICITOU/AUTORIZOU A EXECUÇÃO DA MESMA. NÃO SERÃO CONSIDERADAS AS QUILOMETRAGENS CORRESPONDENTES Á MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO VECULO, OU SEJA, O DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DETERMINADO PARA O INICIO DO TRANSPORTE E, O DESLOCAMENTO ATÉ A GARAGEM APÓS O DESTINO FINAL, BEM COMO, NÃO SERÁ COMPUTADO NO TOTAL DE QUILOMETROS EFETIVAMENTE RODADOS NA EXECUÇÃO DESTE SERVIÇO, AQUELES QUE SEJAM ORIUNDOS DE ERRO DE PERCURSO, VISTO QUE ESTES SAO DE CULPA EXCLUSIVA DO FORNECEDOR. NAO SERÃO CONSIDERADAS TAMBEM AS QUILOMETRAGENS NECESSARIAS Á MANUTENÇÃO DO VEICULO (MECÂNICA, ELÉTRICA ENTRE OUTRAS).

O PROCEDIMENTO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, QUE ESTIVER CONSTANDO NESSE INSTRUMENTO, NÃO PODERÁ SER REJEITADO PELO FORNECEDOR SEM APRESENTAR RAZÕES OBJETIVAS E CONCRETAS QUE JUSTIFIQUEM A CONDUTADA ADOTADA.

O MUNICIPIO NÃO É OBRIGADO A AGENDAR UMA QUANTIDADE MINIMA DE PROCEDIMENTOS. O FORNECEDOR DEVERÁ PRESTAR SEUS SERVIÇOS SEMPRE QUE SOLICITADO, FICANDO AO EXCLUSIVO CRITERIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A SOLICITAÇÃO DA QUANTIDADE NO MOMENTO DO AGENDAMENTO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO ANTES DE INICIAR UM ITINERÁRIO, REALIZAR VISTORIA NO VEICULO QUE PRESTARÁ O SERVIÇO, COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR SE AS CONDIÇÕES DO VEICULO CONDIZEM COM AS BOAS PRÁTICAS PARA O CONFORTO E SEGURANÇA DOS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



PASSAGEIROS.

FICA AUTORIZADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE A REALIZAR REGISTRO FOTOGRAFICO CASO IDENTIFIQUE ALGUMA CONDIÇÃO JULGADA COMO IRREGULAR NO VEICULO. MESMO EXISTINDO ESSA POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO, RECAIRÁ EXCLUSIVAMENTE AO FORNECEDOR A RESPONSABILIDADE EM MANTER EM CONDIÇÕES OS AUTOMOVEIS.

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR SEMPRE O VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPO E HIGIENIZADO, BEM COMO ADEQUADOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA(TACOGRAFO, CINTO DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, CERTIFICADOS DE VISTORIA, ETC) BEM COMO ESTAR DEVIDAMENTE LICENCIADOS PARA O FIM A QUEM SE DESTINAM.

A EMPRESA DEVE SE RESPONSABILIZAR PELOS PROTOCOLOS SANITARIOS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. OS VEICULOS NÃO PODERÃO TER MAIS DE 20 ANOS DE FABRICAÇÃO.

NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER UTILIZADOS VAN, MICRO ONIBUS E ONIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE LOTAÇÃO CONFORME DISPOSTO NOS ITENS CORRESPONDENTES, QUE ATENDA TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES EM VIGOR.

OS MOTORISTAS DEVERÃO SER LEGALMENTE HABILITADOS PARA DIRIGIREM OS VEICULOS NECESSARIOS À EXECUÇÃO DO OBJETOS, COM CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E COMPATIVEL COM A CATEGORIA, BEM COMO, DEVERÃO ESTAR COM OS RESPETIVOS EXAMES MEDICOS EM DIA, DEVENDO POSSUIR TAMBEM O CERTIFICADO DE CONCLUSAO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, TUDO DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO E DEMAIS NORMAS EM VIGOR, O QUE SERÁ VERIFICADO E FISCALIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO COMPETENTE.

O FORNECEDOR, SOB NENHUM PRETEXTO, PODERÁ UTILIZAR PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEICULO QUE DEIXE DE OFERECER CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANÇA AOS USUARIOS. ASSIM, FICA EXCLUSIVAMENTE A CARGO DA MESMA A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEICULO PERFEITAMENTE ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ORA LICITADOS, BEM COMO, É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSICA DA MESMA A SUA MANUTENÇÃO EM GERAL, OS SERVIÇOS DE OFICINA, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS, O ABASTECIMENTO, OS SALARIOS, OS ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS DE SEUS EMPREGADOS E OUTROS ÔNUS QUE POSSAM RECAIR SOBRE A CONTRATADA QUE SEJAM DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS.

O FORNECEDOR ESTA OBRIGADO A MANTER EM FAVOR DOS PASSAGEIROS E EM REFERENCIA A TERCEIROS, O SEGURO DE ACIDENTES PERTINENTE, NAO RESTANDO PARA ADMINISTRAÇÃO QUALQUER RESPONSABILIDADE POR SINISTROS, ACIDENTES OU DANOS PESSOAIS, MATERIAIS E/OU MORAIS OCASIONADOS EM DECORRÊNCIA DIRETA OU INDETA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO, SEJA POR CULPA DA CONTRATADA OU DE TERCEIROS.

O FORNECEDOR SERÁ UNICO E PLENAMENTE RESPONSÁVEL PELOS PASSAGEIROS, DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E TAMBEM RESPONSÁVEL POR TODOS E QUaisquer DANOS OCASIONADOS A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O FORNECEDOR DEVERÁ CUMPRIR REIGOROSAMENTE TODA A LEGISLAÇÃO APPLICAVEL À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE CONTRATADO, ESPECIALMENTE, O CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, AS NORMAS E RESOLUÇÕES EM GERAL EDITADAS PELOS ORGÃOS DE TRANSITOS, A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIARIA, FISCAL, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E OUTRAS PERTINENTES À MATERIA.

QUANTO AOS EMPREGADOS DO FORNECEDOR:

OS SERVIÇOS DEVERÃO SE EXECUTADOS POR EMPREGADOS DO FORNECEDOR, QUE GARANTIRA A ADEQUADA E PLENA EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES DE FORMA PERMANENTE, CONFORME AS NECESSIDADES E AS EXIGÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO.

O FORNECEDOR DEVERÁ ORIENTAR OS SEUS EMPREGADOS PARA AGIREM SEMPRE COM RESPEITO, URBANIDADE, RESPONSABILIDADE, SERIEDADE, DENTRE OUTRAS CARACTERÍSTICAS QUE CONTRIBUAM COM A BOA, EFICAZ, QUALITATIVA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, DEVENDO, AINDA, SER SEMPRE OBSERVADA, IMPRETERIVELMENTE, A PONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, A FIM A EVITAR-SE



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



OCORRENCIA DE PREJUIZOS EM GERAL, SENDO QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER UMA DESTAS EXIGENCIAS ACARRETARÁ NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES AO FORNECEDOR.

OS EMPREGADOS DO FORNECEDOR DEVEM SER EDUCADOS, APRESENTAR-SE CORRETAMENTE VESTIDOS (UNIFORMIZADOS) TER INICIATIVA, ATENDER COM PRESTEZA AS SOLICITAÇÕES E SEREM RESPONSAVÉIS PARA COM A ATIVADES A SEREM EXECUTADAS.

A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ SOLICITAR QUE SEJA AFASTADO IMEDIATAMENTE DO SERVIÇO O EMPREGADO QUE NÃO SE PORTAR CONVENIENTEMENTE OU QUE NÃO ATENDA Á EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA ADEQUADA E CORRETA.

O FORNECEDOR SERÁ RESPONSABILIZADO POR TODO E QUALQUER DANO QUE, POR DOLO OU CULPA, OS SEUS EMPREGADOS CAUSAREM A ESTA ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS,, SENDO DESCOTNADO NO PRIMEIRO PAGAMENTO SUBSEQUENTE Á OCORRENCIA DO FATO, O VALOR CORRESPONDENTE AO DANO E /OU PREJUIZO CAUSADO.

**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O CONTRATO TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO, PRORROGÁVEL POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. §2º A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA É CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM O CONTRATADO OU A EXTINÇÃO CONTRATUAL SEM ÓNUS PARA QUALQUER DAS PARTES

**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O FORNECEDOR DEVERÁ ENVIAR, A NOTA FISCAL ELETRONICA, PELO EMAIL OU PELO WASTASSAP, WALTAIRHANSEN1@HOTMAIL.COM E TELEFONE 55 981664912, QUE APÓS ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO, SERÁ ENCAMINHADA PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS, SENDO FORMALIZADO ATRAVES DE ORDEM BANCARIA CREDITADA EM CONTA CORRENTE, EM NOME DO FORNECEDOR.

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO APÓS PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, MEDIANTE EMISSAO DE NOTA FISCAL DEVIDAMENTE ENTREGUE JUNTO A RELAÇÃO DOS PASSAGEIROS TRANSPORTADOS, CONFERIDA E ASSINADA PELA UNIDADE A QUE SE DESTINA, ENCAMINHADA PARA TRANSMISSÃO DO PROCESSO DE INSTRUÇÃO E LIQUIDAÇÃO JUNTO AO SETOR DE CONTABILIDADE EM ATÉ 30 DIAS.

A ADMINISTRAÇÃO RESERVA-SE O DIREITO DE RECUSAR O PAGAMENTO SE, NO TO DA FISCALIZAÇÃO, O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO NÃO ESTIVER DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NESTE INSTRUMENTO E, AINDA, SE FOREM FORNECIDOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIDOR NOMEADO PARA ESTA FINALIDADE.

A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ REDUZIR DO MONTANTE A PAGAR OS VALORES CORRESPONDENTES A MULTAS OU INDENIZAÇÕES DEVIDAS PELO FORNECEDOR.

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA OBSERVANDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, SUGERINDO-SE, POR ESTA SECRETARIA, O CREDENCIAMENTO, QUE NADA MAIS É DO QUE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONVOCA INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS OU FORNECER BENS PARA QUE, PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE CREDENCIEM NO ÓRGÃO OU NA ENTIDADE PARA EXECUTAR O OBJETO QUANDO CONVOCADOS.

EM VISTA DISSO, OBSERVANDO A LEI E CASOS SEMELHANTES EM MUNÍCIPIOS VIZINHOS, O ARTIGO 79 DIZ QUE: ART. 79. O CREDENCIAMENTO PODERÁ SER USADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO:

I - PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

VALOR ESTIMADO R\$ 1.224,000,00.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SERÁ EMPENHADO NA RUBRICA 2048-0500-339039- 2048-0600.14 339039

Porto Xavier, fevereiro de 2025.



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO N° xxx/2024

**O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.667/0001-48, com sede à Rua Tiradente, nº 540, Centro, Porto Xavier/RS - CEP 98995-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO DOMINGOS MENIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3058190707, CPF nº 883.584.290-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Amauri da Luz, 277, Centro, nesta cidade de Porto Xavier/RS, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxx, Cidade - RS, CEP xxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA

**1.1** Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, para Contratação de Empresas para Prestação de Serviço de Transporte de Pacientes.

#### CLAUSULA SEGUNDA

A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Edital de Credenciamento nº 001/2025.

**2.1** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 01/2025, bem como seus Anexos.

#### CLAUSULA TERCEIRA

**3.1** O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento após o término de cada serviço, nos termos do Edital de regência.

**3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.3** Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo, de 01:00 (uma hora) para os casos de urgência ou emergência e de 24 (vinte e quatro) horas para os demais casos, para dar início à execução dos serviços.

**3.4** Prestação de serviços caráter continuado, de acordo com a demanda/necessidade da secretaria, pelo período de 12 meses.

#### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades, valores unitários e valor total de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
001/000	60.000 km	MICRO-ONIBUS CAPACIDADE DE 23 PASSAGEIROS	R\$ 6,00
002/000	84.000 km	ONIBUS CAPACIDADE DE 56 PASSAGEIROS	R\$ 7,50

**4.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**4.3** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**4.4** Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**4.5** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.6** É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

**4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.8** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter suaregularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.10** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

**4.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
 Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
 E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
 CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**6.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

**6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

**6.1.5** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**6.1.7** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

**6.1.8** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**6.1.9** A Prefeitura Municipal de Porto Xavier, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

**6.1.10** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.11** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**6.2.1** Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

**6.2.2.** Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**6.2.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Xavier, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

**6.2.4** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e manter permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

**6.2.6** Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

**6.2.7** Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

**6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Porto Xavier;

**6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de Porto Xavier, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Porto Xavier;

**6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Porto Xavier sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

**6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Porto Xavier/RS cujas reclamações se obriga a atender;

**6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Xavier decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será resarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

de

**7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiora 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias



úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de suaprópria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**10.1** O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Porto Xavier.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Município de Porto Xavier/RS encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no site oficial do Município no ato de sua assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**15.1** As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Porto Xavier/RS para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Porto Xavier/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teore forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Porto Xavier/RS, xxx de xxx de 2025.

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025**

**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

Ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS

<b>DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>Nome empresarial:</b>		
<b>Endereço:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>F:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Celular:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual (se houver):</b>	

XXXXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

**DECLARA, para os devidos fins:**

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Nome, identificação e assinatura do interessado



Rua Tiradentes, 540 – Centro  
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716  
E-mail: [gabinete@pmportoxavier.com.br](mailto:gabinete@pmportoxavier.com.br)  
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL